



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.645/2010, DE 04 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de Biblioteca Municipal em Piracuruca, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, em cumprimento do contrato firmado com a Fundação Biblioteca Nacional, através do Programa Livro Aberto do Ministério da Cultura, criará e instalará uma biblioteca pública no município de Piracuruca.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal disponibilizar espaço adequado e recursos humanos para o funcionamento da Biblioteca Municipal.

Art. 2º. Caberá ao Poder Público incluir no orçamento municipal, anualmente, previsão de recursos para custear a manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga(m)-se lei(s) anterior(es) que tenha(m) disciplinado a criação de biblioteca pública no município de Piracuruca, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2010 (dois mil e dez).

Raimundo Viêira de Brito
Prefeito Municipal